

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 001/2022/CPJ

Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e, conforme deliberação tomada na 162ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO a autonomia do Ministério Público, prevista no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, e, em especial, no art. 49 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado atribuído constitucionalmente ao Ministério Público, bem ainda a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade permanente de que haja continuidade nas atividades exercidas pelos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade e oportunidade da Administração melhor organizar os serviços em virtude do trabalho extraordinário dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizado de maneira excepcional por cumulação de cargos ou funções;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o teor do art. 151-A, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 133, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

*Art. 1º REGULAMENTAR o art. 151-A, I, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008.

**Artigo 1º com redação dada pela Resolução n. 005/2022/CPJ, de 20/06/2022.*

~~Art. 1º REGULAMENTAR o art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008.~~

Art. 2º Será concedido ao membro 1 (um) dia de licença compensatória por cumulação:

I – a cada 3 (três) dias em substituição automática ou designação pelo Procurador-Geral de Justiça, em Procuradorias e Promotorias de Justiça;

II – a cada 5 (cinco) dias em:

a) exercício de mandato como membro do Conselho Superior do Ministério Público, exceto aqueles natos;

b) exercício de mandato como Secretário e membro das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) exercício de mandato como membro da Comissão Permanente de Segurança Institucional, Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público;

*d) participação em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, Núcleo do Tribunal do Júri e Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça; e

**Alínea d com redação dada pela Resolução n. 002/2025/CPJ, de 05/06/2025.*

~~d) participação em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, Grupo de Atuação~~

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa e Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça; e~~

*e) atuação perante as Turmas Recursais e de Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais.

**Alínea “e” acrescida pela Resolução n. 005/2022/CPJ, de 20/06/2022.*

III – a cada 10 (dez) dias em designação para atuar em:

a) grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

b) núcleos permanentes e de apoio institucional; e

c) coordenação de Promotorias de Justiça de terceira entrância.

*IV – a cada 15 (quinze) dias em designação para atuar em:

a) coordenação de Promotorias de Justiça de segunda ou primeira entrância; e

b) coordenação de curso de pós-graduação lato sensu ofertado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público.”.

**Inciso IV com redação dada pela Resolução n. 005/2025/CPJ, de 07/07/2025.*

~~IV – a cada 15 (quinze) dias em designação para atuar em coordenação de Promotorias de Justiça de segunda ou primeira entrância.~~

§ 1º Na hipótese do inciso I, o número de autos a serem manifestados deverá corresponder, pelo menos, à quantidade encaminhada no período de cumulação, dando preferência aos processos de natureza urgente.

§ 2º A responsabilidade pelas manifestações não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o direito a folgas, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Poder Judiciário e/ou manifestações nos autos extrajudiciais.

Art. 3º Para requerer a licença compensatória o membro deverá:

I – encaminhar o respectivo pedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à cumulação;

II – instruir o requerimento com a comprovação da regularidade dos serviços no período, por meio do Relatório de Movimentação Processual dos

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

sistemas judicial e extrajudicial;

III – enviar o requerimento e documentos à Diretoria de Expediente, via sistema informatizado interno.

§ 1º Para a apuração do período de cumulação serão considerados os dias exercidos dentro do mesmo mês.

§ 2º A licença compensatória poderá ser usufruída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aquisição, salvo interesse da Administração.

*§ 3º Sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis, a constatação de possível atraso injustificado nas atividades funcionais do membro, formalmente apurada e comunicada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público à Procuradoria-Geral de Justiça, subsidiará as futuras designações para exercício cumulativo de cargo ou função que gerem direito à licença compensatória, inclusive nos casos de substituição automática.

**Parágrafo 3º acrescido pela Resolução n. 008/2025/CPJ, de 07/10/2025.*

Art. 4º Não geram direito à licença compensatória as seguintes hipóteses:

I – atuação em processos que, em caráter excepcional e por ato do Tribunal competente, forem deslocados para juízo diverso;

II – atuação em recesso de final de ano;

III – atuação em grupos, comitês, fóruns e comissões de trabalho, exceto os elencados nas alíneas “a” e “b”, do inc. III, do art. 2º, desta Resolução;

IV – atuação eventual em feito ou ato processual determinado.

Art. 5º A licença compensatória poderá ser convertida em pecúnia, mediante requerimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, quanto ao número de dias de folgas adquirido.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1 (um) dia do subsídio do interessado, tendo como parâmetro o mês em que ocorrer a cumulação.

§ 2º O pagamento ocorrerá, em regra, no mês subsequente ao período do respectivo exercício cumulativo de cargo ou função, observado o art. 3º desta

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução.

§ 3º A licença compensatória será paga *pro rata temporis* e terá caráter indenizatório.

Art. 6º Na hipótese de acúmulo de cargos e funções a indenização incidirá sobre aquele(a) de maior valor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ